



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012/2026

DE 13 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INDICAÇÃO E SELEÇÃO DE ADOLESCENTES QUE IRÃO COMPOR O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES DE SABARÁ/CPA CMDCA - SABARÁ/MG/ GESTÃO 2025-2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará - CMDCA , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2023, torna público o Edital de Chamamento Público para indicação e seleção de adolescentes que irão compor o Comitê de Participação de Adolescentes de Sabará – CMDCA Gestão 2025 - 2028.

CONSIDERANDO o disposto no art. 193. da Constituição, Parágrafo único, que assegura a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas;

CONSIDERANDO o art. 16º do ECA, inciso VI, que estabelece o direito a participar da vida política, na forma da lei;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução nº 159 do CONANDA, que estabelece que caberá aos Conselhos dos Municípios dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes promover atividades de participação de crianças e adolescentes nos espaços de definição relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes referentes ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados os direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 191/2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA Nº 238/2023 que altera dispositivos da Resolução do CONANDA nº 199, de 04 de agosto de 2017 que aprova o documento “Orientações para Participação com Proteção do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 245/2024 que dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes em ambiente digital;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 266/2025 que aprova as Diretrizes para Mobilização, Implementação e Formação com foco na Participação Qualificada de Adolescentes nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente – por meio do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 276, de 12 de novembro de 2025 que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CEDCA Nº 01/2026 de 26 de março de 2026, que dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Informe Nº 01/2026 da SEDESE/CEDCA aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e gestores municipais de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Relatório da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabará - MG;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA Nº XX/2026 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará/MG – CMDCA – Gestão 2023-2028.

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em plenária ordinária no dia 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar este Edital para indicar e selecionar até 12 (doze) adolescentes que irão compor o Comitê de Participação de Adolescentes do CPA – CMDCA de Sabará/MG – Gestão 2023/2028, que acontecerá de duas formas:

I - indicação de adolescentes no âmbito dos espaços de participação de adolescentes nas entidades da sociedade civil e instituições governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará/MG - CMDCA;

II - chamamento público para seleção de adolescentes que contemplará grupos sociais diversos de movimentos sociais, livre representação de adolescentes, que estão em acolhimento institucional e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas, afim de assegurar à diversidade de gênero, raça, orientação sexual, pessoas com deficiência,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

migrantes e cultural;

III - os(as) adolescentes indicados(as) e selecionados(as) serão designados(as) pelo CMDCA de Sabará/MG, por meio de deliberação em resolução, para participarem do CPA, a fim de que o mandato acompanhe o período de renovação dos(as) Conselheiros(as) do CMDCA de Sabará/MG.

Art. 2º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por 12 (doze) adolescentes, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, contemplando-se a seguinte composição:

I - 4 (quatro) adolescentes indicados das entidades inscritas no CMDCA-Sabará/MG, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II - 4 (quatro) adolescentes representantes das instituições governamentais representadas no CMDCA-Sabará/MG, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III - 4 (quatro) adolescentes participantes de movimentos sociais do município de Sabará, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 2º Em caráter excepcional, o primeiro mandato da primeira composição do CPA durará até o fim da gestão 2025/2028 do CMDCA de Sabará/MG.

§ 3º Poderão participar do CPA adolescentes com até 18 (dezoito) anos incompletos, tendo os representantes, até a data de lançamento do processo de escolha para sua representação, idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, e privilegiando as adolescências e sua diversidade: meninas, população negra, povos originários, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIA+, pessoas com deficiência, em acolhimento institucional e familiar, em cumprimento de medida socioeducativa, envolvidos com o trabalho infantil, em programa de aprendizagem profissional, com trajetória de rua, pessoas do campo, migrantes, fronteiriços dentre outros, conforme Anexo VI deste Edital.

Art. 3º As entidades da sociedade civil representadas no CMDCA de Sabará/MG devem obedecer aos seguintes critérios para indicação de adolescentes:

I - estar regularmente registradas no CMDCA;

II - os(as) adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade da entidade relacionada à adolescentes.

Art. 4º Os(as) membros(as) representantes governamentais devem obedecer aos seguintes critérios para indicação de adolescentes:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

I - devem ser indicados(as) pelos órgãos governamentais do CMDCA de Sabará/MG respeitando o número de membros estabelecido pelo edital;

II - Os(as) adolescentes devem, necessariamente, participar de alguma atividade de órgão governamental relacionada à adolescentes.

Art. 5º Os(as) movimentos sociais devem obedecer aos seguintes critérios para indicação de adolescentes:

I - ter atuação na área da criança e adolescente em âmbito do município de Sabará/MG;

II - apresentar Estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório; cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou a Carta de Princípios;

III - para aqueles que não possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), será considerado:

a) relatório de atividades desenvolvidas em 2025/2026 que comprove a atuação na área em âmbito municipal;

b) declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (modelo fornecido pelo CMDCA - Anexo I)

Art. 6º As representações livres de adolescentes devem obedecer aos seguintes critérios:

I - apresentar Carta Autodeclaratória de experiência em atividades de participação e intenção para composição no CPA.

Art. 7º A indicação e seleção de adolescentes para integrar o CPA deve respeitar os seguintes requisitos:

I - os(as) adolescentes devem ter idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos até a data do lançamento do processo de escolha do CPA;

II - os(as) adolescentes devem estar regularmente matriculados(as) na rede de ensino pública ou privada no estado;

III - os(as) adolescentes devem apresentar a autorização dos pais e/ou responsável legal (modelo fornecido pelo CMDCA de Sabará/MG - Anexo II) e autorização de uso de imagem e som (modelo fornecido pelo CMDCA de Sabará/MG - Anexo III);

IV - os(as) adolescentes devem apresentar a identidade ou certidão de nascimento, CPF,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

comprovante de endereço e declaração de matrícula.

Art. 8º A seleção dos adolescentes indicados e inscritos pelas entidades (organizações sociais, comitês ou movimentos sociais, de composição exclusiva da sociedade civil), será feita por maior pontuação, de acordo com a tabela contida no Anexo VII, considerando os seguintes critérios:

I - Tempo de atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

II – Foco/especialização da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos humanos do grupo social indicado no momento da inscrição;

III - Atuação da entidade na promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado;

IV - Participação da entidade em Conselhos, Comissões, Comitês ou outros espaços de participação social.

Art. 9º A verificação de todos os documentos das entidades da sociedade civil, das instituições governamentais, dos movimentos sociais e livres representações de adolescentes, do atendimento aos requisitos de indicação e observância dos critérios de seleção será responsabilidade da Comissão de Seleção do CPA, paritária, coordenada pelo Presidente do CMDCA de Sabará/MG, composta por:

I - 01 membro da atual composição do CMAS de Sabará/MG;

II - 03 (três) membros da atual composição do CMDCA de Sabará/MG;

§1º – Não poderão compor a Comissão de Seleção, conselheiros representantes de entidades que inscreverão adolescentes no processo de seleção.

§2º – O acesso aos documentos será restrito aos membros da Comissão de Seleção e todo o processo do Edital é conduzido em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o ECA Digital (instituído pela Lei nº 15.211/2025)

Art. 10. O processo para composição do CPA compreenderá as seguintes fases:

I - lançamento do edital;

II - inscrição;

III - habilitação de caráter eliminatório;

IV – Seleção, de caráter classificatório; e

V - homologação do resultado final seleção.

Art.11. A inscrição será feita por meio do preenchimento de formulário de inscrição online, via Google Forms que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura: www.sabara.mg.gov.br, no período de 14 de setembro de 2026 à 21 de setembro de 2026, até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

§ 1º – Além do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, as entidades deverão no mesmo prazo, encaminhar os seguintes documentos e informações ao endereço eletrônico comunicads@sabara.mg.gov.br

I - apresentação de dados sobre o(a) adolescente;

II - apresentação de dados sobre o(a) adulto de referência que acompanhará a participação do(a) adolescente no CPA;

III - submissão das documentações respectivas as entidades da sociedade civil, instituições governamentais, movimentos sociais ou representações livres

a)	cópia de documento que comprove a existência da entidade que fará a indicação do adolescente (estatuto, registro em cartório ou carta de princípios)
b)	relatório de atividades dos últimos 2 (dois) anos da entidade que comprove a atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado
c)	outros documentos que comprovem a atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado
d)	documentos que comprovem a atuação da entidade na promoção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes do grupo social indicado e que subsidiem a análise dos demais critérios de seleção, contidos neste Edital
e)	carta de recomendação, de uma lauda, do adolescente pela entidade que o inscreveu, justificando a indicação e descrevendo a experiência de participação do adolescente em processos focados na promoção ou defesa dos direitos humanos do grupo social indicado
f)	autorização do responsável legal do adolescente para a inscrição e a eventual participação no CPA (Anexo II)
g)	declaração de Compromisso da Entidade para acompanhar o processo de participação do adolescente. (Anexo IV)
h)	Autorização do uso de imagem do Adolescente indicado (Anexo III).

IV - submissão das documentações respectivas aos requisitos para indicação e seleção dos adolescentes, conforme o art. 7º desse edital.

§ 2º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste edital estão disponíveis para download no <https://site.sabara.mg.gov.br/prefeitura/>

Art. 12. Na fase de habilitação, será verificado o atendimento a documentação solicitada pelo edital, requisitos e critérios de seleção.

I - a inobservância destes itens acarretará na nulidade da inscrição

Art. 13. O resultado preliminar da seleção será divulgado pelo CMDCA de Sabará/MG e publicado no <https://site.sabara.mg.gov.br/prefeitura/> até o dia 24 de setembro de 2026.

Art. 14. Caberá recurso ao resultado preliminar da seleção no prazo de 25 de setembro de 2026, por meio do e-mail comunicads@sabara.mg.gov.br.

Art. 15. O resultado final da seleção será divulgado pelo CMDCA de Sabará/MG e publicado no site eletrônico: <https://site.sabara.mg.gov.br/prefeitura> até o dia 29 de setembro de 2026.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Art. 16. O resultado final da seleção será homologado pelo CMDCA de Sabará/MG, em Assembleia Extraordinária, no dia 30 de setembro de 2026, quando o CPA indicará os 3 (três) representantes titulares, e 03 (três) suplentes, para participar da organização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora, conforme o inciso XIX do artigo 17 desta Resolução.

Parágrafo Único. A posse dos componentes do CPA será realizada em data, horário e local organizados pelo CMDCA.

Art. 17. É atribuição dos (as) adolescentes que compõem o CPA:

I - acompanhar o CMDCA-Sabará/MG na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas no art. 34 da Lei Municipal 2.801/2023, Resolução CONANDA Nº 191, de 07 de junho de 2017 e Resolução CMDCA Nº 009/2026;

II - participar das atividades e Plenária do CMDCA de Sabará/MG, observando a paridade de gênero e a diversidade;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA-Sabará/MG, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - apresentar ao CMDCA de Sabará/MG propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e temas para deliberação;

V - fomentar discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao CMDCA de Sabará/MG

VI - opinar, quando necessário, sobre o Plano de Ação e de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

VII - participar de reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados, relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes do CMDCA de Sabará/MG e acompanhar a seleção dos membros que comporão o Comitê de Participação de Adolescentes subsequente, bem como colaborar para sua transição.

XIX - indicar 3 (três) representantes titulares, e 03 (três) suplentes, para participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

XX - participar da organização das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas formas deliberadas por cada Conselho.

Parágrafo único. Os membros do CPA poderão participar de forma consultiva, em caráter facultativo, das Comissões Temáticas, sejam elas permanentes ou temporárias, conforme a Resolução nº 009/2026 do CMDCA-Sabará/MG, onde poderão opinar, propor pautas e acompanhar as atividades da comissão pertinente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Art. 18 O CPA atuará das seguintes formas:

I – continuada no ambiente virtual de participação.

II – presencial por meio de dois encontros anuais.

III - por representação consultiva na Mesa Diretora do CMDCA-Sabará/MG, quando convocado pela Mesa Diretora, com temática específica com o CPA.

IV - nas Plenárias do CMDCA-Sabará/MG com direito à voz, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA-Sabará/MG;

V - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados.

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III, IV e V.

§ 2º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequadas às especificidades de cada deficiência.

Art. 19 A atuação dos(as) adolescentes que irão compor o CPA/CMDCA de Sabará/MG - Gestão 2025-2028 e gestões subsequentes não acarretará prejuízo à participação de outros adolescentes na condição de convidados ou observadores.

Art. 20 O ambiente de participação de adolescentes tem as seguintes finalidades:

I - ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao CMDCA, a outros Conselhos de Direitos e a órgãos públicos;

II - promover consultas públicas, propostas pelo CPA ou pelo CMDCA;

III - estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA, o CEDCA MG, e o CONANDA.

IV - veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

Art. 21 Compete ao CMDCA:

I – Compor o Grupo Gestor de participação;

II - Participar e organizar os encontros presenciais do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, preparando inclusive espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes do Comitê;

III - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Art. 22 Caberá à primeira constituição do CPA:

I - Definir o Grupo Gestor;

II – Estruturar seu funcionamento;

Parágrafo único. Caberá ao CPA apresentar as definições dos incisos I e II em plenária do CMDCA que sendo aprovadas, serão publicadas através de Resolução.

Art. 23 O presente Edital, respetivos anexos e decisões da comissão de seleção do CPA, ficarão à disposição dos(as) interessados(as) no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará/MG.

Art. 24 Informações adicionais sobre este edital poderão ser obtidas junto a Comissão de seleção do CMDCA de Sabará/MG, pelo e-mail comunicads@sabara.mg.gov.br, indicando como assunto: seleção CPA/CMDCA de Sabará/MG ou através de contato telefônico: 31 3674-5474.

Art. 25 A atuação dos(as) adolescentes que irão compor o CPA/CMDCA de Sabará/MG - Gestão 2025-2028 não acarretará prejuízo à participação de outros adolescentes na condição de convidados ou observadores.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Art. 27 O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Atividade	Data
Lançamento do Edital	11/09/2026
Período de inscrições	14/09/2026 a 21/09/2026
Análise de documentos	22 e 23/09/2026
Publicação do Resultado Preliminar	24/09/2026
Prazo para Recurso	25/09/2026
Análise de Recursos	28/09/2026
Publicação do Resultado Final	29/09/2026
Assembleia Extraordinária do CMDCA de Sabará/MG de Homologação do Resultado	30/09/2026

Art. 28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

ANEXO II – AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ADOLESCENTE INDICADO

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E SOM



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA ENTIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE

ANEXO V – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ADOLESCENTE INDICADO(A) PARA COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA/CMDCA DE SABARÁ/MG, GESTÃO 2025-2028

ANEXO VI – LISTA DE GRUPOS SOCIAIS

ANEXO VII – QUADRO DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Sabará, 13 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL

Data: 11/09/2026 16:59:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL

Presidente do CMDCA/Sabará-MG